



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Referencial de Educação		
EMENTA: Reconhece o curso de ensino médio nas modalidades Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a Distância, até 31.12.2020, a ser ministrado pelo Centro Referencial de Educação, INEP/Censo Escolar nº 23251999, nesta capital, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 02560580/2019	PARECER Nº 0226/2019	APROVADO EM: 20.05.2019

I – RELATÓRIO

Emmanuel Silva Carvalho, diretor pedagógico do Centro Referencial de Educação, mediante o processo nº 02560580/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do curso de ensino médio nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Av. Da Universidade, nº 2487, Bairro Benfica, CEP: 60.020-180, nesta capital, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 04.695.850/0001-02, com INEP/Censo Escolar nº 23251999, e fora credenciada pelo Parecer nº 0429/2017-CEE, com validade até 31.12.2020.

Responde pela direção o Professor Emmanuel Silva Carvalho, diretor pedagógico, licenciado em Matemática e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 9634, e o secretário escolar é José Evandro da Silva, Registro nº 7083.

O corpo docente dessa Instituição é composto de treze professores habilitados, e sete têm formação em Educação a Distância, com carga horária de sessenta horas.

O projeto pedagógico apresentado pelo referido Centro concebe corretamente a educação de jovens e adultos ao defini-la como “direito do cidadão”, afastando-se da ideia de compensação e dando ênfase à reparação, equidade e qualificação. O curso proposto está fundamentado na Pedagogia da Autonomia, de Paulo Freire, trabalhada em ambientes virtuais de aprendizagens. Apresenta objetivo claro em suas formulações didático-pedagógicas e conceituais. Anexa a proposta curricular que disciplina e o quantitativo de módulos desenvolvidos no curso, articulando os marcos de aprendizagem com os conteúdos a serem desenvolvidos. Como também o número de módulos a serem estudados e sua carga horária.

Contempla, ainda, elementos do planejamento e organização, que evidenciam coerência e cumprimento das disposições legais determinadas pela legislação em vigor.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0226/2019

A presente oferta da EJA compreende o curso de ensino médio nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, atendem às diretrizes curriculares nacionais de EJA, compreendendo a seguinte organização: O ensino médio tem a duração de 1.200 horas, distribuídas em dezoito meses e é composto de 42 (quarenta e dois) Módulos, sequenciados de forma lógica e contínua, disponibilizados no ambiente virtual, apresentando doze disciplinas.

Estabelece, ainda, de acordo com a legislação, a idade para ingresso no curso: ensino médio (dezoito anos completos).

A carga horária das modalidades EJA e a Distância será cumprida cem por cento em EaD, sendo exigida a presença do educando somente nas atividades avaliativas, conforme Resolução CEE nº 438/2012.

No curso a distância, oitenta por cento da carga horária ocorrem no ambiente virtual de aprendizagem; portanto, a distância, e vinte por cento em outros ambientes, para as atividades avaliativas.

Para o desenvolvimento do curso, apresenta a plataforma www.cursoreferencial.com.br, por meio da qual o aluno tem acesso ao ambiente virtual de aprendizagem e aos demais serviços pedagógicos e administrativos.

Com relação ao processo de avaliação de aprendizagem levará em consideração os seguintes critérios:

- O acompanhamento do tutor;
- A participação individual e coletiva nas atividades virtuais;
- A resolução das atividades de autoavaliação e trabalhos propostos, na intenção de concretizar os movimentos de ação – reflexão – ação.

A avaliação será contínua, processual e abrangente, com autoavaliação e avaliação em grupo, de forma presencial. O aluno será considerado aprovado e promovido se obtiver o aproveitamento igual ou superior a sessenta por cento em cada disciplina.

Dispõe, ainda, de sistema de tutoria/*online*, visando ao acompanhamento, atendimento e apoio aos alunos, proporcionando-lhes hábitos e técnicas de estudo, a fim de motivá-los a permanecerem no processo de ensino e aprendizagem. Os tutores interagem com os alunos, instigam para a reflexão e a pesquisa, propõem atividades diversas que estimulam todos os processos cognitivos, articulam teoria e prática e avaliam a aprendizagem e as demais atividades inerentes à docência.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação, e a organização curricular do curso de ensino médio nas modalidades



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0226/2019

Educação de Jovens e Adultos e a Distância atende à legislação vigente.

O acervo bibliográfico registra cerca de 81 livros para um total de trinta alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,7 por aluno.

Conforme visita realizada pela técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e pelo Conselheiro, ficou constatado que referida instituição possui condições favoráveis ao funcionamento do curso de ensino médio nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

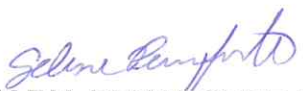
O voto do relator, com base na Informação nº 0285/2019/NEB, da assessora técnica, Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), é favorável ao reconhecimento do curso de ensino médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, até 31.12.2020, a ser ministrado pelo Centro Referencial de Educação, nesta capital, e à homologação do regimento escolar.

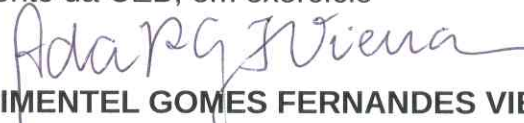
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de maio de 2019.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator


SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da CEB, em exercício


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE